



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Despacho gabinete referente: análise recursal PP nº 006/2019 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, para utilização no Departamento de Saúde do Município de Florínea.

Florínea – SP., 29 de Abril de 2019.

À

COMISSAO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

REFERENTE: JULGAMENTO DE PEDIDO DE HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO DE PROPONENTES.

RAZÕES: **HOSPI BIO – IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES – LTDA - ME.**

CONTRA: **CIRÚRGICA BIRIGUI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI-EPP.**

Considerando que, o referido processo de licitação, trata-se de modalidade PP – Pregão Presencial nº 006/2019, registrado sob o nº 021/2019 nesta municipalidade, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, destinada a *Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, para utilização no Departamento de Saúde do Município de Florínea.*

Considerando a manifestação da empresa recorrente na Ata de Seção Pública de Pregão Presencial realizada no dia 17.04 p.p., às 09:00h., procedeu-se a abertura de prazo recursal de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, bem como o mesmo prazo para os proponentes interpirem suas "Razões Recursais", conforme se fez constar na referida Ata, por suposta violação à Lei de Licitações e Contratos e Edital respectivo, quanto a descrição do item 04 – Cama Hospitalar.

Considerando Finalmente que a recorrente apresentou sua petição, bem como a Recorrida apresentou suas contra razões, motivo pelo qual endereçam ao "Sr. Prefeito e Pregoeiro", para formulação de juízo de decisão.

DECISÃO:

Consta no referido Recurso de Habilitação/Inabilitação, que o proponente: CIRURGICA BIRIGUI COM. E REPRES. EIRELLI – EPP, não teria apresentado produto dentro das descrições técnicas exigidas em edital e em desconformidade com a ANVISA – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Formulário de Cadastro datado de 12.03.2014).

Nas contra razões a empresa Recorrida apresentou suas considerações de regularidade e alicerçou seus fundamentos em Certificado de Conformidade válido até 30.05.2022 e Relatório de Ensaios datado de 22.02.2017 registrado junto a ANVISA com **Autorização nº 8.05.221-1** (vide cópias anexas), destacando tratar-se de produto ofertado ao item 4 da referida licitação e atender a questão de capacidade de peso de 200kg.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



Desta forma, antes de proferir decisão de mérito, insta salientar que os fatos alegados são analisados nos termos da legislação vigente e edital respectivo, bem como na cabal instrução probatória apresentada, o que se aplica da mesma forma às contra razões.

Assim, **S.M.J.** e por todo o exposto, resta a decisão de CONHECIMENTO dos presentes recursos e, na análise do MÉRITO proferir sua decisão de julgamento, na forma legal. Pois bem, tendo em vista o poder discricionário da Administração Pública e o exposto no art. 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93 e em questão de mérito julgar IMPROCEDENTE o presente recurso, para os fins de manter a decisão proferida em Ata constante dos autos, pelas razões e fundamentos supra citados.

Por este feito, determino à Comissão de Licitações que tome as medidas necessárias ao bom e fiel cumprimento desta decisão.

É a conclusão


PAULO EDUARDO PINTO
Prefeito Municipal de Florínea

